

LEI Nº 600/2002

"ACRESCE PARÁGRAFOS E DA NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º
E 3º DO ART. 195 DA LEI MUNICIPAL 590/2001 QUE INSTITUI O
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ARACIABA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIABA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PARÁGRAFO 2º DO ART. 195 DA LEI MUNICIPAL Nº 590/2001 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 195...

PARÁGRAFO 2º — A REQUERIMENTO DO SERVIDOR, A LICENÇA DE QUE TRAZA ESTE ARTIGO PODERÁ SER CONVERTIDA EM ESPÉCIE, NA PROPORÇÃO DE UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO SERVIDOR PARA CADA MÊS DE LICENÇA, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

PARÁGRAFO 3º — O GOZO DA LICENÇA PODERÁ SER PARCELADO, DESDE QUE HAJA REQUERIMENTO DO SERVIDOR E SEJA DE CONVENIÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

PARÁGRAFO 4º — O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DE QUE TRAZA O PARÁGRAFO 2º DESSE ARTIGO SERÁ EFETUADO, CASO DEFERIDO, EM NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DEFERIMENTO.

PARÁGRAFO 5º — NO CASO DE INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE REFERIDO NO PARÁGRAFO 2º, E CASO SEJA DE INTERESSE DO SERVIDOR, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVERÁ CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DENTRO DOS PRÓXIMOS 120 (CEM E VINTE) DIAS, NO MÁXIMO.

PARÁGRAFO 6º — NO CASO DE AUSENTADORIA DO SERVIDOR, A ADMINISTRAÇÃO CONVERTERÁ A LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA, NA PROPORÇÃO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 2º DESSE ARTIGO, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO.

ART. 2º — FICA REMUNERADO O PARÁGRAFO 4º DO TEXTO ORIGINAL, PARA PARÁGRAFO 7º.

ART. 3º — ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARACIÁBA, 14 DE AGOSTO DE 2002.

PREFEITO MUNICIPAL:

